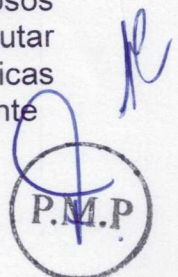


**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR
MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E INSTITUTO MAFER - LAR SANTA
CATARINA** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, e de outro **INSTITUTO MAFER - LAR SANTA CATARINA** estabelecida à Rua Prefeito Yedo Fiuza, 650 - Independência - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.502.699/0001-98, neste ato representada por Fernanda Ávilla de Castro Henriques da Matta, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 08.808.496-7 e inscrita no CPF sob o nº 071.330.697-17, por meio do chamamento público municipal nº **001/2022/SAS**, com fulcro na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal 064 de 06 de abril de 2017; Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas no referido edital, C/C no processo administrativo nº **27789/2022**, assinam o presente sob a forma de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente tem por objeto realizar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adultos com deficiência mental e/ou física em situação de vulnerabilidade social. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** **I - Compete ao Município:** **a)** Caberá ao MUNICÍPIO repassar à INSTITUIÇÃO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e ainda os recursos recebidos do FNAS, conforme Plano de Trabalho, Plano de Execução, bem como Projeto Integrado apresentado pela Instituição; **b)** Prestar orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de trabalho e da documentação que comprove a situação de regularidade da Instituição; **c)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto da parceria, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; **d)** Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e conseqüentemente, irão reger a execução do programa, objeto dessa parceria; **e)** O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela instituição; **II - Compete a Instituição:** **a)** Executar diretamente as atividades avançadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de trabalho; **b)** Manter rigorosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANO

em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por, tipo de atendimento, bem como de quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; **c)** Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de trabalho; **d)** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento desta parceria; **e)** Apresentar os relatórios de atendimento, relação de atendidos até o dia 5 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos, que será feito bimestralmente; **f)** Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução da parceria, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa; **g)** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da presente parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigação ou outro encargo de qualquer natureza; **h)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos à presente parceria; **i)** Informar ao Município desligamento de qualquer usuário ou substituição, através da comunicação formal e expressa; **j)** Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício da parceria, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto desta parceria; **k)** Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos;

III) A Instituição se compromete a manter, durante a integral execução da presente parceria, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere a Lei Federal n 13.019/14; Parágrafo Único: É vedado à instituição: **a)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em caráter de urgência; **b)** realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; **c)** prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de serviço de terceiros vinculados à execução do objeto; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes da presente parceria correrão por meio do Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2036.3350.43.00, fonte nº 1.501.00, nota de empenho nº 468/22, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária; **Parágrafo Primeiro** – Plano de Aplicação de Recursos Cronograma de Desembolso: visa atender até 34 (trinta e quatro) vagas, repassando mensalmente **R\$ 6.394,76 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$105.300,38 (cento e cinco mil,**



trezentos reais e trinta e oito centavos), a fim de custear o pagamento referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho; O valor que ultrapassar o da subvenção recebida, será considerado como contrapartida da instituição; **Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de trabalho, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2022/2023; **Parágrafo Terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho; **Parágrafo Quarto:** Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução da parceria, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Instituição para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Município; **Parágrafo Quinto:** Cabe à Instituição os saldos remanescentes da parceria, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos da parceria e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas; **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:** A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente termo de colaboração terá prazo de vigência de **16 meses e 14 dias, iniciando-se em 17 de agosto de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2023, não prorrogável;** **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objetivo descrito na Cláusula Primeira desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal de 1988; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:** A presente parceria será denunciada, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível; **Parágrafo Primeiro:** Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: **I** – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho; **II** – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; **III** – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma convencionada; **IV** – cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido a parceria, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período; **CLÁUSULA OITAVA – DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS:** O município ficará obrigado a remeter cópia da publicação da parceria ao tribunal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANO**

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº F-92

TERMO Nº 04/2022

Contas do Estado. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Pactuam, ainda, as seguintes condições: **a)** todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; **b)** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; **c)** faz parte integrante desta parceria o Plano de trabalho desenvolvido pela Instituição, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativas, metas, bem como o Cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório; **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis/RJ, 17 de agosto de 2022.



**Município de Petrópolis – Secretária de Assistência Social, Habitação e
Regularização Fundiária**

Inte

Instituto MAFER - Lar Santa Catarina